

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N.º 513, DE 1999

**(Aposos os Projetos de Lei n.º 708, de 1999, n.º 798, de 1999,
e n.º 3.129, de 2000)**

Institui o ressarcimento obrigatório aos estabelecimentos públicos de saúde, pelas indústrias de cigarros e derivados do tabaco, das despesas com o tratamento de pacientes portadores de doenças provocadas ou agravadas pelo fumo e seus derivados.

Autor: Deputado CUNHA BUENO

Relator: Deputado MANATO

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA.

Os Projetos de Lei em epígrafe, tramitando o mais antigo na Casa há cerca de 5 anos, tratam de matéria de grande importância e extremamente delicada, sob diversos aspectos. Receberam Parecer favorável, com Substitutivo na Comissão de Economia, Indústria e Comércio e neste Órgão Técnico recebeu o voto do ilustre Relator, DEPUTADO MANATO, pela aprovação, com Emendas.

Inspirado no acordo celebrado nos Estados Unidos da América entre indústrias fumageiras e alguns Estados da União, as proposições ora analisadas têm como objetivo tornar obrigatório o ressarcimento ao Sistema Único de Saúde — SUS —, pelos fabricantes de cigarros e demais produtos derivados do tabaco, das despesas com tratamento de pacientes de doenças provocadas ou agravadas pelo fumo e seus derivados.

Não pairam dúvidas quanto aos malefícios do cigarro. Os argumentos e números apresentados pelos estudos epidemiológicos que relacionam o hábito de fumar e a inalação passiva com doenças do aparelho circulatório e respiratório são por demais conhecidos e foram citados pelo nobre Relator.

Há que se considerar, entretanto, que não podemos enfrentar um problema tão complexo como esse com propostas singelas e simplistas, e que não procuram analisar as múltiplas e importantes variáveis que condicionam o tabagismo e, por conseguinte, a prevalência de doenças relacionáveis ao fumo.

A primeira delas é que a estratégia de onerar o preço do cigarro como elemento de dissuasão para o seu consumo mostrou-se equivocada em todo o mundo. Não podemos ser inocentes a ponto de pensar que a indústria do tabaco, já bastante gravada por alíquotas altíssimas de impostos, vai absorver esse custo adicional sem repassá-lo ao preço final de seus produtos.

Observe-se que nos EUA o acordo só se tornou possível porque a carga tributária incidente sobre tais produtos é relativamente baixa, comparada com outros países, e porque o poder aquisitivo do consumidor norte-americano é alto, suportando um aumento de preços.

Naquele país, os impostos incidentes sobre cigarros representam algo em torno de trinta por cento do preço de varejo. Computando-se os custos do acordo como um tributo adicional, diluídos ao longo dos 25 anos previstos para sua vigência, a carga tributária não passaria dos quarenta e seis por cento.

Já no Brasil a carga tributária excede em mais de duas vezes a vigente nos EUA. Uma nova contribuição significaria um ônus insuportável para um setor industrial legalmente constituído.

O aumento do preço criaria oportunidade ímpar para a expansão do mercado ilegal. De fato, a elevação de tributos objetivando a diminuição do consumo do tabaco ocorrida no País tem levado ao aumento do contrabando, geralmente com predomínio de cigarros produzidos em países periféricos e sem qualquer preocupação com a qualidade. Estima-se que o Estado brasileiro receba bilhões de reais em tributos arrecadados com o consumo de cigarros. Apenas o IPI pago pelo setor de 1995 a 1999, correspondeu a cerca de R\$ 13 bilhões, segundo dados da Receita Federal. A este valor agregam-se ainda outros tributos incidentes sobre os produtos do fumo, como ICMS, selo, COFINS e PIS.

Estabelece-se, assim, um mecanismo perverso, pois o fumante não deixa de consumir o tabaco, mas passa a fazê-lo sem nenhuma garantia da procedência e, geralmente, passando para marcas com teores mais elevados de nicotina e alcatrão. Ademais, o consumo de cigarros contrabandeados, estimado hoje em trinta por cento do total, já causa uma evasão fiscal da ordem de R\$ 1,3 bilhões anuais. Percebe-se, dessa forma, que o tiro sai pela culatra.

Da forma com que a proposição procura resolver o problema das doenças derivadas do tabagismo, agrava-se um impasse ético: o Estado passará a ser sócio dos cânceres de pulmão, dos infartos e dos enfisemas, pois quanto mais ocorrerem tais doenças, mais recursos entrarão no caixa dos governos federal, estaduais e municipais.

A esse respeito é nítida a dubiedade da atuação do Poder Público, pois quando é pressionado pelos promotores de eventos esportivos patrocinados por marcas de cigarros, o Poder Executivo muda a legislação por intermédio de Medida Provisória, mostrando que a questão não é a saúde da população, mas a manutenção de provas internacionais de automobilismo que tantos recursos carregam para os seus cofres.

Bem sabemos, outrossim, que a poluição ambiental é também causadora de todas as doenças citadas no Projeto, além de outras. Não seria, então, o caso de cobrarmos despesas médicas da indústria automobilística, petrolífera e todas as demais que despejam partículas sólidas e gases tóxicos no meio ambiente? E os doentes de enfisema, bronquite, asma, câncer do trato respiratório que nunca fumaram e não viviam em ambientes com

exposição importante à fumaça de cigarros? De quem cobraremos? Faremos o mesmo em relação às doenças atribuíveis ao consumo de álcool? Ou continuaremos a tolerar a desenfreada propaganda de bebidas que muito lucro traz aos jornais, revistas e emissoras de rádio e TV?

Outro fator a ser considerado é o da viabilidade fática da proposição. A constituição de juntas médicas, com três profissionais habilitados, para exames de todos os supostos casos, em todo o território nacional seria por demais difícil. Além disso, quem comporia tais juntas? Supõe-se que seriam médicos servidores públicos, o que geraria problemas de credibilidade dos laudos e sua conseqüente contestação, pois esses profissionais seriam ligados a uma das partes, exatamente a que pretende obter reembolso.

Por último, mas não menos importante, é o fato de que gostemos ou não, sejamos fumantes ou não, a produção de derivados do tabaco é economicamente importante, gerando empregos e garantindo o sustento de numerosas famílias de produtores rurais e de industriários. Como absorver o desemprego que tal medida certamente trará?

Aproximadamente 210 mil famílias são envolvidas no cultivo do fumo, atividade que lhes garante a subsistência. O setor é, também, gerador de divisas, responsabilizando-se anualmente por mais de US\$ 1 bilhão em vendas ao exterior.

Diante do exposto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei n.º 513, de 1999, bem como dos demais a ele apensados.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado OSMÂNIO PEREIRA